

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000159/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002084/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46237.000003/2019-99  
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ n. 20.955.431/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERCILIO ARAUJO DINIZ FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES, CNPJ n. 20.185.823/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir desta data base **será de R\$ 1.112,00 (Um mil e cento e doze reais)**.

### PARAGRAFO PRIMEIRO - PRESERVAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL

Fica assegurado que o Piso Profissional será 8,5% (oito inteiros e meio por cento), acima do salário mínimo, quando da correção deste.

## Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOV. VALADARES concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, no dia da data-base supracitada da categoria profissional **correção salarial de 6% (seis inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes, respeitado o piso da Categoria. Podendo ser compensados os aumentos espontâneos concedidos entre 01/12/2017 a 31/12/2018.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer ou disponibilizar através de portal/site da empresa, envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no mesmo valor do SALÁRIO DA CATEGORIA.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALARIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações) não poderão ser contratados com salário inferior ao SALÁRIO DA CATEGORIA, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

## **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do seu salário base nominal, por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto à aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecido por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando solicitado, as empresas fornecerão, nos casos de dispensa sem justa-causa ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei n° 4375/64 - artigo 60).

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário, servindo como cumprimento desta obrigação eventual concessão do lanche durante o horário normal.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

E permitido que os empregadores do comércio de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

Os comerciários terão abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL**

- As empresas vinculadas à esta Convenção, deverão recolher anualmente a importância de **3% (três por Cento)** do valor do menor piso salarial desta CCT, por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário até o dia 10 de fevereiro de 2019. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por este instrumento possuir, conforme comprova a GFIP. O pagamento desta Contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO 1º** - Dá-se por cumprida a autorização disposta no artigo 579 da CLT, a partir do recolhimento da guia desta contribuição sindical patronal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados a presente Convenção

Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a **5% (Cinco por Cento)** da remuneração de **janeiro de 2019**, respeitado o teto máximo de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**, e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia 10 de fevereiro de 2019, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **1% (um por cento)** de juros ao mês.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, em todos os acordos e convenções coletivas de trabalho, que estabeleceram contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de homologação no Ministério do Trabalho e publicação no site “Mediador” do acordo ou convenção coletiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao (s) empregado (s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 5% (cinco por cento), revertidas ao Sindicato Profissional

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS**

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro, junto a Subdelegacia Regional do trabalho de Governador Valadares-MG.

}

**HERCILIO ARAUJO DINIZ FILHO**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO DE GOVERNADOR VALADARES**

**FRANCISCO DE ASSIS MORAIS BRANDAO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOV VALADARES**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA - PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA - PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.